



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 04 /2018

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Ituiutaba.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba Minas Gerais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituiutaba, para o exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações (atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão).

§ 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – atividade de Pregoeiro;
- II – membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os membros titulares das comissões de que trata o *caput* desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

**Artigo 3º** - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site da Câmara Municipal e no diário oficial eletrônico.

**Artigo 4º** - A Comissão Permanente de Pregão será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do pregoeiro, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site da Câmara Municipal e no diário oficial eletrônico.

**Parágrafo único** – Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo, quando possível, dentro do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal ou cedido do órgão do Poder Executivo.

**Artigo. 5º** - Para fins desta Resolução, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**Artigo 6º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão receberão a gratificação, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o Presidente e o Pregoeiro o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente.

**Parágrafo único:** Os valores atribuídos no artigo 5º poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses pelo índice oficial do INPC/IBGE.

**Artigo 7º** - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

**Artigo 8º** - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Presidente e Membro da Comissão de Licitações e Pregão, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

**Artigo 9º** - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar da Comissão de Licitações.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de abril de 2018.

Presidente: Odécemes Braz dos Santos

Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

2º Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

**Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

07/05/2018

**PRESIDENTE**

24 04 2018

A Ordem do dia desta sessão

24/04/2018

**Presidente**

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 23/04/2018

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/04/2018

**PRFIDENTE**



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

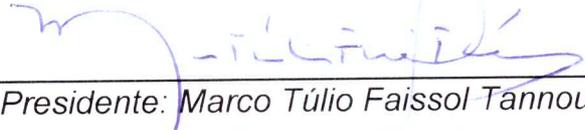
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2018**, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, que dispõe sobre a concessão de gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

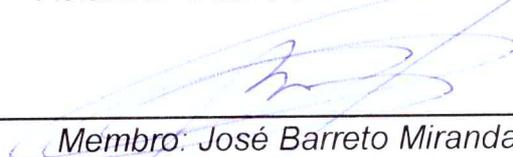
Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de abril de 2018.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: José Barreto Miranda



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

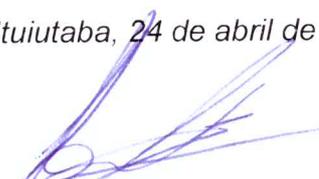
*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

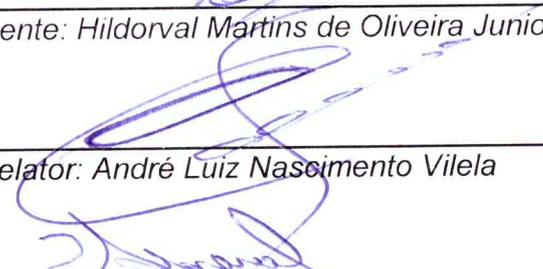
**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2018**, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, que dispõe sobre a concessão de gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Ituiutaba.

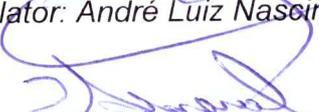
*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de abril de 2018.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 038/2018

**PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2018**, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, *que dispõe sobre a concessão de gratificação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores, dispõe que:

***“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”.***

Assim, devem integrar a comissão, considerando aquele número mínimo, qual seja dois (2) servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal permanente dos servidores públicos do Município, podendo integrá-lo um terceiro membro que não que seja servidor concursado, como por exemplo, servidor ocupante de cargo ou função de livre provimento. Em sendo possível a este integrar a Comissão, e em havendo previsão legal de percepção de gratificação por todos os seus membros, por força do princípio constitucional da isonomia, não poderia ser o mesmo excluído desse recebimento.

Por outro lado, a previsão de atribuição de gratificação ao servidor público designado para integrar, na qualidade de membro, a Comissão de Licitação e a Comissão de Pregão, e em sendo uma atividade estranha àquelas inerentes ao seu cargo ou função, necessariamente deve constar em lei local disciplinadora da matéria.

No sentido exposto, trago as palavras do Mestre Hely Lopes Meirelles, como segue:

***“Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre***



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

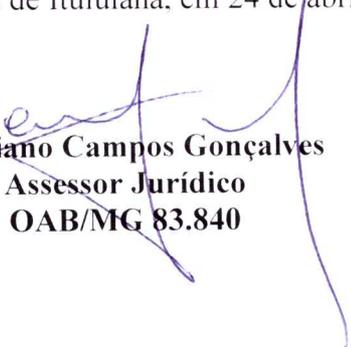
*outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias)... ”.*

Assim, com a aprovação do projeto de Resolução ora em apreço, as gratificações nele elencadas é aplicável com exclusividade para a Comissão de Licitação e Pregão e não aos demais órgãos da Administração Pública local, visto que restringe a gratificação àquele servidor que esteja designado para compor as referidas comissões.

Isto posto, o projeto em apreço é constitucional, podendo ser levado a discussão e votação pelo soberano plenário, com conseqüente aprovação, S.M.J.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 24 de abril de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**